***CONSELHO BILATERAL DE SUPERVISÃO***

***PARA O ACORDO***

***ENTRE***

***OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA***

***E A UNIÃO EUROPEIA***

***SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE REGULAMENTAÇÃO DA SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL***

***REGISTO DA DECISÃO***

***DECISÃO N.º 0010***

Assinalando que a alteração n.º 1 do Acordo entre os Estados da América e a Comunidade Europeia sobre cooperação em matéria de regulamentação da segurança da aviação civil (o «Acordo») alarga o âmbito de aplicação do artigo 2.º, ponto B, do Acordo, a fim de incluir, entre outros, o licenciamento e a formação do pessoal;

Assinalando ainda que o artigo 5.º do Acordo, com a redação que lhe foi dada, prevê o desenvolvimento de novos anexos do Acordo relativamente a temas que se inserem no âmbito de aplicação do Acordo, que passam então, por força do artigo 19.º, ponto C, a entrar em vigor por decisão do Conselho Bilateral de Supervisão («CBS»), instituído nos termos do artigo 3.º;

O CBS decide pela presente:

1. Adotar o anexo 3 («Licenciamento de Pilotos») ao Acordo enquanto anexo à presente decisão.
2. O anexo 3 (Licenciamento de Pilotos) ao Acordo entra em vigor na data da última assinatura que se segue.

Pelo Conselho Bilateral de Supervisão:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| FEDERAL AVIATION ADMINISTRATIONDEPARTMENT OF TRANSPORTATIONUNITED STATES OF AMERICA |  | COMISSÃO EUROPEIAUNIÃO EUROPEIA |
| POR: |  |  | POR: |  |
| TÍTULO: | Administrador Associado para a Segurança da Aviação |  | TÍTULO: | Diretor, Aviação Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes, Comissão Europeia |
| DATA: |  |  | DATA: |  |
| LOCAL: | Washington, DC |  | LOCAL: | Bruxelas, Bélgica |